

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2024
CRENCIAMENTO N.º 002/2024
CONSOLIDADO RETIFICAÇÃO I

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, CNPJ N.º 19.031.366/0001-56, torna público a abertura do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 005/2024, CRENCIAMENTO N.º 002/2024, regido pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste Edital. O objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para local de recebimento apropriado para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterros sanitários comerciais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CONSÓRCIO: www.consorciopublicointegrado.com.br

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

1.4.2. Análise documental;

1.4.3. Realização de vistoria técnica da área física e serviços é facultativa, a critério do CP GI;

1.4.4. Habilitação;

1.4.5. Divulgação dos prestadores habilitados;

1.4.6. Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;

1.4.7. Formalização do termo de credenciamento;

1.4.7.1. O credenciamento estabelecerá todas as obrigações e direitos regulados na eventual utilização de serviços;

1.4.7.2. A solicitação dos serviços será precedida de expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;

1.4.8. Solicitação dos serviços conforme necessidade do CONSÓRCIO/Município consorciado.

1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica;

1.5.3. Anexo III - Modelo de declaração

1.5.4. Anexo IV – Modelo de declaração

1.5.5. Anexo V - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para local de recebimento apropriado para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterros

sanitários comerciais, conforme as condições estabelecidas no presente termo de referência, para os municípios consorciados ao CPGI.

2.2. O valor total estimado do presente credenciamento será de R\$ 2.636.734,44 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), apurado conforme estimativa.

2.3. O preço unitário decorre da apuração do valor médio de pesquisa de mercado pelo CPGI, no importe **R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)** por tonelada.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoa jurídica de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CONSÓRCIO ou com os Municípios Consorciados que compõem o CONSÓRCIO.

3.2.2.1. Conforme tabela:

CIDADES	Nº. HABITANTES	MÉDIA TONELADA DESTINADA MENSAL
ALBERTINA	2.959,40	46,42
ANDRADAS	41.413,40	713,44
CALDAS	14.390,40	179,13
IBITIÚRA DE MINAS	3.381,20	53,62
IPUIÚNA	9.247,60	133,72
SANTA RITA DE CALDAS	8.409,80	101,19
TOTAL CPGI	79.801,80	1.227,53

3.2.3. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, empregados do CPGI;

3.2.4. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. O credenciamento poderá ser requerido por prestadores com sede e/ou domicílio relacionados no Anexo I deste edital;

3.4. A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste instrumento.

3.6. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

3.7. É assegurado a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de credenciamento, assegurada a isonomia mediante aplicação das mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

3.8. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço Praça Étore Zerbeta, nº 37, Jardim Europa, Andradas/MG – CEP: 37840-328, no horário compreendido de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

3.9. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024
CRENCIAMENTO Nº. 002/2024
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA
PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CONSÓRCIO;

3.11. Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo Anexos II ou III, conforme o caso, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.11.1. Ser impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.11.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.11.3. Conter a relação de serviços a serem credenciados e o local de atendimento;
- 3.11.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.11.5. Ser datada e assinada, sendo que na hipótese de pessoa jurídica a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Pessoa Jurídica:

- 4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);
- 4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.1.7. Em caso de cooperativas:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Pessoa Jurídica:

4.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.2.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa da União, por ela administradas;

4.2.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo TST;

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Pessoa Jurídica:

4.3.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.1.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital;

4.3.1.3. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.3.1.4. Alvará de autorização sanitária válido;

4.3.1.5. Certificado de regularização ambiental, mantido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, com a atividade/código compatível com a solicitação de credenciamento;

4.3.1.6. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do Ibama compatível com a solicitação de credenciamento.

4.3.2. Pessoa Física:

4.3.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.3.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

4.3.2.3. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Anexo IV.

4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.7. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.8. A análise dos documentos apresentados será realizada pela CPL do CONSÓRCIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

4.9. A critério do CONSÓRCIO, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo CONSÓRCIO, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Albertina: 18.541.5021.4.037-3371.70.00 - Ficha 152

Andradas: 18.541.2002.3.3.71.70

Caldas: 01013.1545200082.021.339039 – Ficha 368

Ibitiura de Minas: 02.06.15.452.0023.2.074-3371.70 – Ficha 230

Ipuiuna: 02.06.18.542.0032.0.006.337170 – Ficha 710

Santa Rita de Caldas: 02.13.18.541.0029.2.073-3371.70 – Ficha 329

5.2 Bem como a seguinte dotação orçamentária 03.02.18.541.2002.0.002.33.90.39, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo V.

6.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo V.

6.3. O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei;

6.4. O instrumento contratual será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

6.5. O CPGI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

6.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CPGI denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

6.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O credenciado será responsável por receber os Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados que aderirem ao programa, fazendo sua pesagem para se dar os pagamentos mensais pertinentes.

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.4. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CONSÓRCIO mediante a contrato administrativo entre o CPGI/Município Interessando e CREDENCIADO, identificando o município beneficiado;

7.5. O credenciado observará, irrevogavelmente, o preço por tonelada para destinação de Resíduos Sólidos de Urbanos, estabelecido pelo CPGI/Município;

7.6. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento, Anexo IV.

7.7. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.8. O CPGI/Município não se obriga a encaminhar o quantitativo de Resíduos Sólidos de Urbanos mensalmente pois os mesmos dependem da geração dos municípios consorciados e da aderência desse município ao programa.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O serviço será remunerado com base nos valores da tabela do CPGI devidamente descrita no Anexo I deste edital.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente dos Municípios Consorciados, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. O pagamento será precedido por medição, contemplando o peso BRUTO em toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos entregue na unidade, descontada a TARA do veículo de transporte e sua;

8.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO;

8.5. O pagamento será realizado 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal e/ou documento comprobatório fiscal.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento, bem como especificação de peso por município.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CPPI/Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.

8.8. Os valores vigentes na data da destinação serão os considerados para a quitação das faturas.

8.9. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município interessado efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.10. O CPPI/Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.12. O CPPI/Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.14. O valor total do credenciamento é estimado em **R\$ 2.494.318,46 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)**, decorrente de estimativa quantitativa de geração de Resíduos Sólidos Urbanos gerados nos Municípios Consorciados, multiplicado pelos valores de remuneração por tonelada destinada constantes na tabela utilizada pelo CONSÓRCIO;

8.15. O Anexo I poderá ser alterada mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

8.15.1. Justificativa prévia formal realizada por qualquer dos Entes Consorciados acompanhada da deliberação da Diretoria do CONSÓRCIO aprovando a alteração; e

8.15.2. O valor total estimado constante do item 8.13 seja mantido ou, na hipótese de extrapolação do referido valor, que seja apontado, por ato formal da contabilidade do CONSÓRCIO, a fonte de recursos financeira e orçamentária para acobertar o extrapolação do valor total estimado do credenciamento decorrente da alteração a ser procedida no Anexo I.

9. DO REAJUSTE

Os valores decorrentes deste edital serão fixados reajustes conforme índice pelo INPC.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CPPI/MUNICÍPIO

10.1. O CPPI/Município obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

10.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

10.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

10.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

10.1.6. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente ao CONSÓRCIO os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CONSÓRCIO, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONSÓRCIO;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONSÓRCIO como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSÓRCIO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar ao CONSÓRCIO toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

11.1.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

11.1.10. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo o procedimento prescrito pelas normas vigentes e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;

11.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11.1.12. Comunicar ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

11.1.13. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

11.1.13.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSÓRCIO, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.1.13.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao

CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSÓRCIO;

11.1.14. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CONSÓRCIO e/ou Ente Consorciado;

11.1.15. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.16. Garantir o acesso dos técnicos do CONSÓRCIO aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.17. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

11.1.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO OU DOS Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

11.1.17.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso.

12.1.1. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO.

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

13. DA RESCISÃO

13.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados na Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados pelo CONSÓRCIO referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do CONSÓRCIO à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37.840-328, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Municipal do Portal AMM.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede do CONSÓRCIO na Praça Étore Zerbeta, nº 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37840-328 no horário compreendido entre 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações.

15.5. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverá ser apresentado formalmente na SEDE DO CP GI à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37840-328, no horário compreendido entre 08:00 às 17:00, ou pelo endereço eletrônico consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br.

15.6 Endereço e email do Consórcio

15.6.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através do email ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada na página www.consorciopublicointegrado.com.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A qualquer tempo o CP GI, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

- 16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 16.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;
- 16.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao sítio eletrônico www.consorciopublicointegrado.com.br ou na publicação em Diário Oficial, qualquer publicação com esta finalidade;
- 16.5. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;
- 16.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;
- 16.7. Na contagem dos prazos será observado da Lei nº 14.133/2021.
- 16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 16.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Andradas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Andradas/MG, 10 de maio de 2024.

João Paulo Facanali De Oliveira
Presidente do CPGI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

1 DO OBJETO

1.1 Esse Termo de Referência tem como objetivo realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas para local de recebimento apropriado para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterros sanitários comerciais, conforme as condições estabelecidas no presente termo de referência, para os municípios consorciados ao CPGL.

2 JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA é o responsável pela gestão e pelo gerenciamento do contrato de programa com os 6 (seis) municípios participantes do escopo da destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos urbanos – RSU – para o aterro sanitário de Andradas. Vale ressaltar, ainda, que a disposição em local apropriado e ambientalmente correto deve ser de suma importância para a preservação da vida no meio, das características físicas, químicas e biológicas e, principalmente, para que a sustentabilidade seja efetiva e preserve o meio ambiente para as atuais e futuras gerações.

2.2 O presente credenciamento está fundamentado em uma situação de impossibilidade da destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU – no aterro sanitário de Andradas/MG, sendo por quaisquer eventos ou impedimentos, estes municípios possam destinar seus Resíduos coletados diariamente em seus municípios, de maneira correta e ambientalmente legal.

2.3 O serviço que consta neste documento refere-se ao recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos convencionais, não sendo estendido aos resíduos sólidos gerados por empresas, comércios ou quaisquer outros grandes geradores, também, não se refere aos resíduos perigosos, corrosivos, químicos ou quaisquer resíduos Classe I, sendo exclusivamente para os resíduos sólidos os quais as prefeituras consorciadas coletam diariamente em sua programação logística urbana convencional.

2.4 O credenciamento que consta neste presente documento tem por objetivo fazer com que os municípios consorciados estejam em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, com o novo marco do Saneamento Ambiental – Lei Federal nº 14.026/2020 e com o Programa Lixão Zero do Governo Federal em que o Governo do Estado de Minas Gerais firmou parceria com a União.

2.5 O credenciamento de vários aterros sanitários proporciona a possibilidade para que os municípios possam escolher o aterro sanitário que é mais favorável, para destinar os seus resíduos, caso ocorra uma eventual impossibilidade de destinação no aterro de Andradas/MG, haja vista que o distanciamento entre os municípios e as dimensões de atuação do Consórcio são significativas e, com isso, os municípios podem otimizar sua logística, sua situação financeira bem como ter uma destinação eficaz e sustentável.

2.6 Os municípios que aderirem e utilizarem o serviço dos aterros sanitários credenciados deverão transportar seus resíduos sólidos urbanos nos próprios caminhões de coleta urbana, sendo que, caso haja a operação de transbordo, essa operação deverá ser em local licenciado e atender aos requisitos legais ambientais.

2.7 A pesagem bem como os comprovantes dos pesos, os quais serão emitidos pelos aterros credenciados deverão ser entregues para a administração pública responsável que repassará uma cópia para o Consórcio Público para Gestão Integrada – CP GI – o qual realizará o planilhamento destes valores, as quantidades de viagens e os outros indicadores ambientais e logísticos.

2.8 A quantidade mensal da destinação de resíduos sólidos urbanos gira em torno de 1100 toneladas, portanto, o credenciamento será para o recebimento desta pesagem, que pode ser ou não atingida, uma vez que os municípios poderão escolher os aterros sanitários mais próximos de suas sedes.

3 DEFINIÇÃO

3.1 O Aterro Sanitário é a forma de destinação adequada dos resíduos mais comum no Brasil e no mundo. Sua construção deve obedecer a critérios técnicos específicos em função dos resíduos. Desse modo, as operações de rotina devem ser feitas visando evitar problemas com poluição do solo, corpos hídricos e do ar.

3.2 Conforme a NBR 8419/1992, aterro sanitário é uma técnica de disposição dos resíduos sólidos urbanos no solo. Deve ser acompanhada da compactação (menor área e volume possível) e seguida do seu soterramento no encerramento das atividades. Assim na repetição desse processo, dia após dia, são constituídas as células de lixo.

3.3 O depósito detém uma camada impermeabilizante (geomembrana) em sua base que impede o contato dos resíduos com o meio natural. Evitando assim a contaminação do solo e do lençol freático. Além disso essa estrutura é provida por um sistema de drenagem de chorume na base do aterro que envia o material para estação de tratamento. Há também um sistema de drenagem de gás responsável pela coleta e queima desses gases. A saber, ambos os produtos são gerados da decomposição anaeróbia da matéria orgânica confinada no interior do aterro.

4 MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:

4.1 O Aterro Sanitário Credenciado, receberá os RSU dos Municípios Consorciados que tiverem a menor distância do transbordo até o aterro, visando assim reduzir dentro do possível, os custos de transporte.

4.2 Município que aderir ao programa deverá licenciar uma área de Transbordo para que a empresa contratada, recolha e transporte os seu RSU até o Aterro Sanitário credenciado mais próximo.

4.3 Essa carga, deverá ser pesada, e os tickets/comprovantes enviados ao Consórcio diariamente para que se faça a compilação mensal.

4.4 O Aterro Sanitário deverá adotar como unidade de aferição para a disposição dos RSU: Toneladas.

4.5 A estimativa de produção de RSU foi extraída de dados do próprio Consórcio, a partir das informações de anos anteriores, bem como, da potencial geração de RSU por outros municípios consorciados, e com eminente possibilidade de contratação do serviço acima especificado.

4.6 O preço unitário decorre da apuração do valor médio de pesquisa de mercado pelo

CPGI, no importe **R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais)** por tonelada.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Albertina: 18.541.5021.4.037-3371.70.00 - Ficha 152

Andradas: 18.541.2002.3.3.71.70

Caldas: 01013.1545200082.021.339039 – Ficha 368

Ibitiura de Minas: 02.06.15.452.0023.2.074-3371.70 – Ficha 230

Ipuiuna: 02.06.18.542.0032.0.006.337170 – Ficha 710

Santa Rita de Caldas: 02.13.18.541.0029.2.073-3371.70 – Ficha 329

5.2 Bem como a seguinte dotação orçamentária 03.02.18.541.2002.0.002.33.90.39, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

6 RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

6.1 O Aterro Sanitário cadastrado deverá pesar o RSU de cada município, enviando diariamente para o responsável no CPGI/Município interessado os tickets/comprovantes do peso aferido para que se faça a compilação mensal de cada município.

6.2 Para que o CPGI/Município tenha segurança e comprove a conformidade na qualidade da prestação do serviço, poderá a qualquer momento exigir que se faça a pesagem do caminhão da empresa de transporte contratada em uma balança por ele indicada.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é permitida a subcontratação.

8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 A contratada deverá:

8.1.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

8.1.2 Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

8.1.3 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

8.1.4 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9 PRAZO

9.1 O prazo de execução e Ordem de Início dos serviços, estarão previstos no Edital.

10 PREPOSTO

10.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante

o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência.

10.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Sustentabilidade.

10.5 O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.

11 LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO

11.1 O valor estimado, será de **R\$ 2.636.734,44 (dois milhões, seiscientos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, baseado no volume atualmente contratado pelos municípios Consorciados que fazem uso do serviço de destinação final de RSU, bem como, na estimativa de potencial geração de RSU por outros municípios consorciados, e com eminente possibilidade de contratação do serviço acima especificado. **Sendo a média da tonelada mensal destinada pelos municípios consorciados de 1.227,53 (um mil, duzentos e vinte e sete virgula cinquenta e três) toneladas, perfazendo o total anual estimado de 14.730,36 (quatorze mil, setecentos e trinta virgula trinta e seis) toneladas.**

12 FORO

12.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o de Andradas/MG.

Andradas/MG, 10 de maio de 2024.

Leandro Henrique da Silva
Engenheiro Ambiental

ANEXO II - REQUERIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 005/2024
CHAMADA PÚBLICA N.º. 002/2024
CRENCIAMENTO N.º. 002/2024

Requerimento de credenciamento pessoa jurídica

À Comissão Permanente de Licitações do CPGI

Razão Social:

CNPJ N.º IE: Inscr. Municipal:

N.º da Licença de Operação:

Data da validade: Data de emissão:

Responsável Técnico:

N.º de Registro no Conselho da Categoria:

Nome do Representante Legal e CPF:

Capacidade de atendimento (por período 30 dias):

Endereço:

Cidade: _____ / MG

CEP: E-mail:

Telefones: () () Fax ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:

A pessoa jurídica acima qualificada vem do presente requerimento solicitar o credenciamento para prestação de serviços relacionados abaixo:

Item	Procedimento	Local
	Recebimento apropriado para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterros sanitários comerciais, conforme as condições estabelecidas no presente termo de referência, para os municípios consorciados ao CPGI	

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024
CRENCIAMENTO Nº. 002/2024

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 002/2024, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento nº 002/2024.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CPGI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

.....
(local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ):

Endereço ou sede:

.....
(local e data)

.....

Assinatura do signatário

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2024 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, denominado CPGL, neste ato pelo Presidente Sr. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, prefeito de Albertina.

CREDENCIADO: Qualificação completa da pessoa física ou pessoa jurídica .

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento n.º ____/_____, processo n.º ____/_____, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

15.2. 1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para local de recebimento apropriado para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterros sanitários comerciais, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2. O credenciado será responsável pelo local de recebimento apropriado para destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterros sanitários comerciais necessários para a execução do objeto do termo de credenciamento.

2.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

2.4. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CONSÓRCIO mediante a contrato administrativo entre o CONSÓRCIO e CREDENCIADO, identificando o município beneficiado;

2.5. O credenciado observará na prestação do serviço, as orientações técnicas e operacionais e o preço estabelecida pelo CONSÓRCIO;

2.6. O teto-máximo do volume contratado corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária e pela estimativa quantitativa de geração de Resíduos Sólidos Urbanos gerado pelo Município Consorciado;

2.7. O CONSÓRCIO não se obriga a encaminhar o quantitativo de Resíduos Sólidos de Urbanos, mensalmente pois os mesmos dependem da geração dos municípios consorciados.

2.8. O CONSÓRCIO providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

3.1. Os serviços serão remunerados com base no valor da tabela do CPGI devidamente descrita no Anexo I do edital de credenciamento, disponível no site eletrônico <https://consorciopublicointegrado.com.br/>.

3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectiva estimativa financeira constante do Anexo I deste instrumento.

3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

3.4. Os pagamentos serão efetuados, em até quinze dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

3.4.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONSÓRCIO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

3.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CONSÓRCIO efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

3.8. O CONSÓRCIO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

3.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

3.10. O CONSÓRCIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.

3.13. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de reajuste de preços na da tabela do CONSÓRCIO, conforme deliberação da Diretoria do CPGI e/ou Assembleia Geral.

4.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O prazo de execução dos serviços observará o encaminhamento do objeto do contrato por transporte de empresa contratada pelo CPPI para atendimento aos Municípios Consorciados, sem formalização de agendamento ao Credenciado.

4.3 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CONSÓRCIO denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.3.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.3.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.3.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Albertina: 18.541.5021.4.037-3371.70.00 - Ficha 152

Andradas: 18.541.2002.3.3.71.70

Caldas: 01013.1545200082.021.339039 – Ficha 368

Ibitiura de Minas: 02.06.15.452.0023.2.074-3371.70 – Ficha 230

Ipuiuna: 02.06.18.542.0032.0.006.337170 – Ficha 710

Santa Rita de Caldas: 02.13.18.541.0029.2.073-3371.70 – Ficha 329

5.2. Bem como a seguinte dotação orçamentária 03.02.18.541.2002.0.002.33.90.39, com recursos próprios e/ou recursos vinculados, e, durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes;

6.1 O CONSÓRCIO/MUNICÍPIO INTERESSADO obriga-se a:

6.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;

6.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.8. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1. Indicar formalmente ao CONSÓRCIO os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

- 7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CONSÓRCIO, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONSÓRCIO;
- 7.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 7.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONSÓRCIO como inadequada para a prestação dos serviços;
- 7.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONSÓRCIO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.1.7. Relatar ao CONSÓRCIO toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
- 7.1.9. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
- 7.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 7.1.11. Comunicar ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 7.1.12. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.1.12.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSÓRCIO, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.12.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSÓRCIO;
- 7.1.13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.1.14. Garantir o acesso dos técnicos do CONSÓRCIO aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 7.1.15. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
- 7.1.15.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO OU DOS Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;
- 7.1.15.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso.

8.2. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, à Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.8. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados na Lei nº 14.133/2021.

10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo empregado do CONSÓRCIO Sr. _____, CPF: _____, denominação do emprego público: _____, designado Gestor.

10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos

serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONSÓRCIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1 O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 002/2024, processo nº 005/2024 que lhe deu origem.

13.1 O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal a Lei 14.133/2024.

13.1.3. Contrato e ESTATUTO do CONSÓRCIO, e respectivas deliberações da DIRETORIA e da Assembleia Geral do CP GI;

13.2 A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, o prescrito da lei e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de ANDRADAS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Loca, data e assinaturas das partes e testemunhas